



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

Do PROJETO DE LEI Nº 1205, DE 2024
Na COMISSÃO DE ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1205, DE 2024. da Senadora Leila Barros

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre os subsistemas esportivos privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Subseção III da Seção VI do Capítulo II do Título I da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Subseção III

Dos Subsistemas Esportivos Privados

.....

Art. 29-A O Comitê Olímpico do Brasil (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP), integrantes do Sinesp, constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.

§1º O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE) e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) como constituintes dos próprios subsistemas, integrantes do Sinesp, na forma de sua autorregulação.



SENADO FEDERAL

§2º Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.

§3º Outros subsistemas compostos de integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também integram o Sinesp, incluído o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida.”

Art. 2º Revogam-se os arts. 13, 14, 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2024.

Senador Romário, Presidente